



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EMENDA Nº 02/2024 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 13/2024

Autoria: Marcus Vinicius Tápias,
Valtair Pereira do Vale, Sinval José dos
Santos, Sebastião Leandro Sobrinho,
Rones Carlos da Costa, Marcos
Felicíssimo Gonçalves

Nº do Protocolo: 202/2024

Protocolado em: 02/07/2024 11h11

Dá nova redação a dispositivos do Projeto de Lei
013/2024

O texto do art. 3.º do Projeto de Lei 013/2024, passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ **731.407,28** (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

O Item II do art. 3º do Projeto de Lei 013/2024, passa ter a seguinte redação:

II - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
520	02.10.01.18.541.2229.4012.3.3.90.39	1.899	Outros Serv. Terc. - PJ	24.530,00
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	1.700	Equipam. e Material Perm.	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
356	02.07.01.10.301.2205.2043.3.3.90.36	1.600	Outros Serv. Terc. - PF	60.000,00
359	02.07.01.10.301.2205.2070.3.3.90.46	1.500	Auxílio Alimentação	14.040,00
368	02.07.01.10.302.2205.2228.3.3.50.41	1.621	Contribuições	570.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:				731.407,28

O art. 4º, passa a conter a seguinte redação:

Art. 4º A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei será a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
474	02.09.01.15.451.2239.1088.4.4.90.51	1.700	Obras e Instalações	20.000,00
499	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.51	1.700	Obras e Instalações	40.000,00





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
360	02.07.01.10.301.2205.2070.3.3.90.48	1.500	Outros Auxílios	14.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
510	02.10.01 04.122.2201.4011 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	30.000,00
516	02.10.01 04.122.2232.2095 3.3.50.41	1.500	Contribuições	30.000,00
518	02.10.01 18.541.2229.4012 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	10.000,00
519	02.10.01 18.541.2229.4012 3.3.90.36	1.500	Outros Serv. Terc. - PF	10.000,00
523	02.10.01 20.605.2233.2231 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	10.000,00
524	02.10.01 20.605.2233.2231 3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	10.000,00
528	02.10.01 20.608.2201.4019 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	45.000,00
529	02.10.01 20.608.2201.4019 3.3.90.36	1.500	Outros Serv. Terc. - PF	3.000,00
532	02.10.01 20.608.2233.4016 3.3.90.36	1.500	Outros Serv. Terc. - PF	10.000,00
534	02.10.01 23.691.2201.4018 3.3.90.30	1500	Material de Consumo	5.000,00
535	02.10.01 23.691.2201.4018 3.3.90.36	1500	Outros Serv. Terc. - PF	5.000,00
536	02.10.01 23.691.2201.4018 3.3.90.39	1500	Outros Serv. Terc. - PJ	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
74	02.03.01 04.122.2201.2008 3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	5.000,00
77	02.03.01 04.122.2201.2008 3.3.90.39	1.500	Outros Serv. Terc. - PJ	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
277	02.06.01.12.122.2204.2024.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	5.000,00
296	02.06.01.12.361.2204.2026.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	12.220,00
306	02.06.01.12.365.2238.2032.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	90,00
312	02.06.01.12.365.2238.2033.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	2.220,00
318	02.06.01.12.366.2204.4043.4.4.90.52	1.899	Equip. e Material Perm.	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
364	02.07.01.10.301.2205.4009.3.3.90.30	1.600	Material de Consumo	55.000,00
324	02.07.01.10.122.2205.2038.3.3.90.32	1.600	Mat. bem ou serv. p/dist.grat.	5.000,00
351	02.07.01.10.301.2205.2041.4.4.90.52	1.621	Equip. e Material Perm.	364.837,28
TOTAL DE ANULAÇÃO:				731.407,28

Ficam suprimidos, do Projeto de Lei 013/2024, os arts. 7º, e seus incisos e parágrafo único, o art. 8º e seu parágrafo único.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 02 de julho de 2024.

Vereador Vinícius Tápias vereador Valtair do Vale vereador Roninho da Ferruginha

Vereador Marquinhos Vereador Sinvalzinho Vereador Sebastião Leandro





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei 013/2024, visando altera-lo e suprimir artigos 7.º e 8.º, tem como finalidade aumentar o poder salutar do Legislativo na fiscalização da execução orçamentária, bem como fortalecer a transparência nos gastos públicos do município.

A Proposta, criará maior controle nas aberturas de créditos fazendo com que o debate nesta casa seja ampliado, e a execução do orçamento municipal seja feito em parceria forte com os membros deste Legislativo.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 02 de julho de 2024.

Marcos Felícíssimo Gonçalves
Vereador/Republicanos

Marcus Vinicius Tápias
Vereador / Republicanos

Rones Carlos da Costa
Vereador/Republicanos

Sebastião Leandro Sobrinho
Vereador /PP

Sinval José dos Santos
Vereador / Avante

Valtair Pereira do Vale
Vereador / Avante

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcus Vinicius Tápias, Sinval José dos Santos, Sebastião Leandro Sobrinho, Rones Carlos da Costa, Marcos Felícíssimo Gonçalves e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **90EJA-TRLCF-IBSEA-ZTT9D-OZVON** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 13/2024	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcus Vinicius Tápias, Sinval José dos Santos, Sebastião Leandro Sobrinho, Rones Carlos da Costa, Marcos Felicíssimo Gonçalves e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **90EJA-TRLCF-IBSEA-ZTT9D-OZVON** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 13/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/07/2024 10:38:39

Hash Interno: vdqbf0ml4tlfcu8d7hpxapp1gjkxixa1sdjgose



Chave de Verificação

90EJA-TRLCF-IBSEA-ZTT9D-OZVON

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 02/07/2024 11:11
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 02/07/2024 11:11
976.***.***-49	Sinval José dos Santos	Assinado em 02/07/2024 11:11
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 02/07/2024 11:11
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 02/07/2024 11:11
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 02/07/2024 11:11

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcus Vinicius Tápias, Sinval José dos Santos, Sebastião Leandro Sobrinho, Rones Carlos da Costa, Marcos Felicíssimo Gonçalves e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **90EJA-TRLCF-IBSEA-ZTT9D-OZVON** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

